



30 de dezembro de 2014
091/2014-DP

OFICIO CIRCULAR

Participantes dos Mercados da BM&FBOVESPA – Segmentos BOVESPA e BM&F – Agentes de Custódia Participantes do Tesouro Direto

Ref.: Programa de Expansão da Base de Investidores do Tesouro Direto para 2015 (“Programa”).

A BM&FBOVESPA, com o objetivo de continuar incentivando a distribuição dos produtos no Tesouro Direto e torná-los ainda mais competitivos, divulga o Programa de Expansão da Base de Investidores do Tesouro Direto (“Programa”), válido a partir de **02/01/2015**, que contemplará a concessão, aos agentes de custódia participantes, pelo prazo de 2 (dois) anos, de créditos calculados em relação à carteira de investimentos em títulos do Tesouro Direto formada no decorrer de 2015 (“Carteira 2015”).

Participarão desse Programa apenas os agentes de custódia do Tesouro Direto que tenham todas as funcionalidades de integração do Tesouro Direto a seus Home Brokers habilitadas e disponibilizadas para os investidores, de forma explícita e direta, até 31/12/2015 (“Participantes do Programa”).

No Programa de 2015, o valor dos créditos a serem distribuídos entre os Participantes do Programa será composto por: (i) recursos equivalentes a um percentual do valor da Carteira 2015; e (ii) uma parcela da receita líquida da BM&FBOVESPA gerada pela Carteira 2015 em 2016, consoante metodologia prevista no Anexo I deste Ofício Circular.

A Carteira 2015 será formada pelas compras de títulos realizadas em 2015 subtraídas das vendas e resgates desses títulos comprados em 2015, associados ao número de identificação do cliente (CPF), sendo a composição dessa Carteira encerrada em 31/12/2015.





091/2014-DP

.2.

Apenas os títulos remanescentes da Carteira 2015 no início de 2016 serão considerados para o cálculo dos créditos a serem distribuídos em 2016.

A distribuição dos recursos do Programa será calculada anualmente, resultando em um *bônus pool*, consoante metodologia prevista no Anexo I deste Ofício Circular.

Depois de calculada a alocação do *bonus pool* para cada Participante do Programa, estará definido o montante máximo de créditos a serem concedidos aos Participantes do Programa, que serão utilizados também conforme metodologia prevista no Anexo I deste Ofício Circular.

Os recursos alocados aos Participantes do Programa terão validade de 1 (um) ano após a data de alocação (“Validade dos créditos”) para serem utilizados para desconto de faturas. Após esse período, os recursos alocados e não usados retornarão para a BM&FBOVESPA, que, a seu exclusivo critério, fará a destinação desses recursos.

Em relação aos créditos gerados pelos Programas de Incentivo relativos aos anos de 2012, 2013 e 2014, mas não distribuídos em virtude de não terem sido realizados investimentos em iniciativas educacionais voltadas à expansão do Tesouro Direto, será possível, conforme opção dos agentes de custódia, efetuar seu aproveitamento de acordo com as condições e as regras previstas no Anexo I deste Ofício Circular.

A opção do agente de custódia pelas formas de aproveitamento dos créditos relativos aos Programas de 2012, 2013 e 2014 deverá ser formalizada perante a BM&FBOVESPA por meio da assinatura de modelo de instrumento constante do Anexo II deste Ofício Circular.

Os Participantes do Programa que, para consecução dos objetivos deste, necessitarem a transferência do crédito para outra empresa do mesmo grupo econômico deverão solicitá-la à Gerência de Relacionamento com Canais de Distribuição. Essa transferência poderá ser realizada apenas em relação aos créditos distribuídos e calculados a partir de 2015, de acordo com o Programa de Expansão relativo a esse ano.

Os créditos de Programas referentes a anos anteriores a 2013 que não tenham sido distribuídos por não terem sido habilitadas e disponibilizadas as





091/2014-DP


.3.

funcionalidades do Tesouro Direto integradas ao Home Broker retornarão para a BM&FBOVESPA, que, a seu exclusivo critério, fará a destinação desses recursos.


Em todos os casos, os créditos mencionados neste Ofício Circular poderão ser aproveitados, inicialmente, para quitação de valores referentes ao Tesouro Direto, podendo, posteriormente, ser utilizados para a quitação de quaisquer outros débitos, conforme previsto no Ofício Circular 054/2010-DP, de 08/12/2010.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Diretoria de Relacionamento com Distribuidores, pelo telefone (11) 2565-4336, ou com a Diretoria da Central Depositária e de Registro de Operações do Mercado de Balcão, pelo telefone (11) 2565-4033.

Atenciosamente,



Cícero Augusto Vieira Neto
Diretor Presidente em Exercício



Eduardo Refinetti Guardia
Diretor Executivo de Produtos
e de Relações com Investidores



**Anexo I ao Ofício Circular 091/2014-DP****CRITÉRIOS, PRAZOS E CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO
DOS CRÉDITOS DO PROGRAMA DE EXPANSÃO DA
BASE DE INVESTIDORES DO TESOUREIRO DIRETO
RELATIVO AO ANO DE 2015****Participantes do Programa**

Participarão desse Programa apenas os agentes de custódia do Tesouro Direto que tenham todas as funcionalidades de integração do Tesouro Direto a seus Home Brokers habilitadas e disponibilizadas para os investidores, de forma explícita e direta, até 31/12/2015, conforme listadas abaixo:

- compras, vendas e consultas;
- compras programadas de títulos;
- vendas automáticas de títulos; e
- reinvestimentos automáticos de pagamentos de juros ou resgate de títulos.

Formação da Carteira 2015

A Carteira 2015 será formada pelas compras realizadas em 2015 menos as vendas e os resgates dos títulos comprados em 2015, associados ao número de identificação do cliente (CPF). O cálculo da composição da Carteira 2015 será encerrado em 31/12/2015.

Montante a ser distribuído pelo Programa

O montante a ser distribuído por meio desse Programa será composto de:

1. dotação referente a 2015: 0,10% sobre o valor da Carteira 2015 no encerramento desta, isto é, sobre o valor da Carteira em 31/12/2015;
2. dotação referente a 2016: 33% da receita gerada pela Carteira 2015 ao longo do ano de 2016.

Para determinação do montante a ser distribuído pelo Programa, serão utilizadas as seguintes fórmulas:

$$VD^{2015} = 0,1\% \times \text{Carteira 2015}$$

$$VD^{2016} = 33\% \times \text{RL}$$





091/2014-DP

.5.

Onde:

VD^{2015} = volume total disponível para distribuição entre os agentes de custódia participantes do Programa referente ao ano de 2015;

Carteira 2015 = compras realizadas em 2015 menos as vendas e os resgates dos títulos comprados em 2015, associados ao número de identificação do cliente (CPF). A Carteira 2015 será encerrada em 31/12/2015;

VD^{2016} = volume total disponível para distribuição entre os agentes de custódia participantes do Programa referente ao ano de 2016;

RL = receita líquida auferida pela BM&FBOVESPA com a Carteira 2015 no ano de 2016. Para fins de cálculo da Receita Líquida, será descontado o percentual correspondente aos tributos incidentes sobre a receita bruta da BM&FBOVESPA com a Carteira 2015.

Periodicidade da geração dos créditos

Os créditos serão gerados anualmente até o dia 31 de janeiro do ano subsequente, com disponibilização destes em até 15 dias.

Critério para distribuição dos recursos entre os Agentes de Custódia

Após a apuração do montante a ser distribuído, a alocação dos recursos aos Participantes do Programa será calculada anualmente e ocorrerá de acordo com 2 (dois) parâmetros com igual peso:

- a participação de cada agente de custódia na receita gerada pela Carteira 2015; e
- a proporção de cada agente de custódia no número de novas contas com saldo positivo no ano de 2015 no Tesouro Direto.

Para determinação da alocação do *bonus pool* entre os Participantes do Programa, serão utilizadas as seguintes fórmulas:

$$VA = \frac{INV + PC2015}{2} \times VD^{2015} \text{ (ou 2016, conforme o caso)}$$





091/2014-DP

.6.

Sendo:

$$INV = \frac{IN_{agente}}{IN_{total}} \quad e \quad PC2015 = \frac{PC_{agente}}{PC_{total}}$$

Onde:

- VA* = valor do crédito do agente de custódia participante no ano;
INV = participação do agente de custódia no total de investidores adicionais com saldo em custódia no Tesouro Direto trazidos pelos agentes de custódia participantes;
PC2015 = participação do agente de custódia na receita total gerada pelos agentes de custódia participantes na Carteira 2015;
IN_{agente} = total de investidores adicionais no ano de 2015 com saldo em custódia no Tesouro Direto do agente de custódia no ano;
IN_{total} = total de investidores adicionais no ano de 2015 com saldo em custódia no Tesouro Direto no ano trazidos pelos agentes de custódia participantes;
PC_{agente} = montante em reais das receitas geradas pela Carteira 2015 do agente de custódia no ano;
PC_{total} = montante em reais das receitas geradas pela Carteira 2015 dos agentes de custódia participantes no ano.

Utilização dos créditos do Programa pelos Agentes de Custódia

Os agentes de custódia poderão utilizar os créditos gerados pelo Programa da seguinte forma:

- Até 75% da alocação dos recursos do Programa poderão ser utilizados como créditos para quitação de faturas de serviços que os Participantes do Programa tenham com a BM&FBOVESPA; e
- No mínimo 25% dos créditos terão a sua utilização condicionada à realização de iniciativas educacionais voltadas à Expansão do Tesouro Direto contratadas junto ao Instituto Educacional BM&FBOVESPA ou com outras entidades, nos termos definidos no Anexo ao Ofício Circular 001/2014-DP, de 02/01/2014.





091/2014-DP

.7.

Utilização dos créditos gerados pelo Programa dentro do grupo econômico a partir de 2015

Os Participantes do Programa que, para a conclusão dos objetivos deste, necessitarem a transferência do crédito para outra empresa do mesmo grupo econômico deverão solicitá-la, em relação aos créditos passíveis desta, à Gerência de Relacionamento com Canais de Distribuição pelo telefone (11) 2565-6049.

Validade dos créditos

Os recursos alocados aos Participantes do Programa terão validade de 1 (um) ano após data de alocação (“Validade dos créditos”). Após esse período, os recursos alocados e não utilizados retornarão para a BM&FBOVESPA, que, a seu exclusivo critério, fará a destinação desses recursos.

Tratamento dos créditos provenientes dos programas de incentivo para promoção do Tesouro Direto dos anos anteriores

Sobre os créditos gerados pelos programas de incentivo relativos aos anos de 2012, 2013 e 2014, os agentes de custódia podem:

- (i) manter a integralidade dos créditos gerados, relativos aos Programas de 2012, 2013 e 2014, e utilizá-los mediante a comprovação de investimentos em iniciativas educacionais voltadas à expansão do Tesouro Direto, conforme previsto no Ofício Circular 001/2014-DP, de 02/01/2014; ou
- (ii) aproveitar os créditos disponibilizados pelos programas de incentivo de 2013 e 2014, na proporção de 50% do total em faturas emitidas pela BM&FBOVESPA e 50% mediante a comprovação de investimento em ações educacionais voltadas à expansão do Tesouro Direto, conforme definição constante do Ofício Circular 001/2014-DP, de 02/01/2014. Os créditos relativos ao Programa de 2012 poderão ser utilizados apenas mediante a apresentação de comprovantes referentes a ações educacionais contratadas até 31/12/2014, hipótese em que serão usados inicialmente os créditos gerados pelo Programa de Incentivo de 2012.

Os créditos mencionados acima poderão ser aproveitados exclusivamente durante o ano de 2015, de forma que, ao final desse ano, a BM&FBOVESPA determinará a destinação dos créditos oriundos dos programas de 2012, 2013 e 2014 que não tiverem sido utilizados pelos agentes de custódia.





091/2014-DP

.8.

A opção pelas formas de aproveitamento citadas anteriormente deverá ser formalizada pelo agente de custódia, até 31/01/2015, por meio do protocolo do formulário devidamente preenchido, constante do Anexo II deste Ofício Circular, à Diretoria de Relacionamento com Distribuidores.

De acordo com o Ofício Circular 001/2014-DP, os agentes de custódia participantes poderão contratar iniciativas educacionais voltadas à Expansão do Tesouro Direto junto ao Instituto Educacional BM&FBOVESPA ou solicitar a habilitação de cursos realizados em outras instituições, os quais serão objeto de análise pela BM&FBOVESPA, a fim de verificar a sua adequação ao escopo de ampliação e difusão de conhecimentos sobre o Tesouro Direto, como forma de possibilitar a expansão de sua base de investidores.



**Anexo II ao Ofício Circular 091/2014-DP****MODELO DA OPÇÃO DO AGENTE DE CUSTÓDIA PELA FORMA DE APROVEITAMENTO DOS CRÉDITOS NÃO APROVEITADOS DOS PROGRAMAS RELATIVOS AOS ANOS DE 2012, 2013 E 2014 DEVIDO A NÃO COMPROVAÇÃO DE INVESTIMENTOS EM INICIATIVAS EDUCACIONAIS VOLTADAS À EXPANSÃO DO TESOIRO DIRETO**

[DENOMINAÇÃO DO AGENTE DE CUSTÓDIA], agente de custódia do Tesouro Direto, nos Termos do Regulamento do Tesouro Direto, declara abaixo, para todos os fins, sua opção irrevogável pelo aproveitamento dos créditos remanescentes gerados pelos Programas de Expansão da Base de Investidores do Tesouro Direto relativos aos anos de 2012, 2013 e 2014, por não ter havido a comprovação de investimentos em iniciativas educacionais voltadas à expansão do Tesouro Direto, de acordo com a seguinte modalidade prevista no Anexo I deste Ofício Circular:

- (i) manter a integralidade dos créditos gerados, relativos aos Programas de 2012, 2013 e 2014, e utilizá-los mediante a comprovação de investimentos em iniciativas educacionais voltadas à expansão do Tesouro Direto, conforme previsto no Ofício Circular 001/2014-DP, de 02/01/2014; ou
- (ii) aproveitar os créditos disponibilizados pelos programas de incentivo de 2013 e 2014, na proporção de 50% do total em faturas emitidas pela BM&FBOVESPA e 50% mediante a comprovação de investimento em ações educacionais voltadas à expansão do Tesouro Direto, conforme definição constante do Ofício Circular 001/2014-DP, de 02/01/2014. Os créditos relativos ao Programa de 2012 poderão ser utilizados apenas mediante a apresentação de comprovantes referentes a ações educacionais contratadas até 31/12/2014, hipótese em que serão usados inicialmente os créditos gerados pelo Programa de Incentivo de 2012.

Opção pela modalidade prevista no item () acima.

[DENOMINAÇÃO DO AGENTE DE CUSTÓDIA] declara-se ciente e concorda que o aproveitamento dos créditos referidos no presente instrumento deverá ocorrer exclusivamente no ano de 2015.

_____, dia de mês de 2015.

[DENOMINAÇÃO DO AGENTE DE CUSTÓDIA]
Nome do representante legal do Agente de Custódia

